



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI PMC Nº 010/2019
AUTORIA: VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente parecer em epigrafe tem por objeto a Emenda apresentada pelo vereador Edson Nogueira ao Projeto de Lei PMC nº 010/2019 de autoria do Prefeito Municipal, que **Cria Cargo Estatutário no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cariacica** e dá outras providências.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo da Emenda Supressiva tem por finalidade, tornar o Projeto de Lei em destaque mais eficaz, no sentido de dar apoio ao Executivo Municipal em elaborar concurso público, para preenchimento das vagas propostas no presente Projeto de Lei, ora em questão.

Noutro sim vale destacar que é competência dos vereadores que compõem este parlamento, apresentar Emendas como: Supressiva, Aditiva, Modificativa e corretiva, sempre com a finalidade de adequar a redação dos Projetos de Lei, que são encaminhados as Comissões Permanentes desta augusta Casa de Lei.

Por fim, após a Emenda apresentada, a tramitação da propositura em pauta tornou-se viável, não havendo qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames doas artigos 106 a 111, do Regimento Interno deste Parlamento, e coaduna com a Emenda apresentada, pelo ilustre Legislador.

Assim, por ser competência dos vereadores em apresentar Emendas, seja, Modificativa, Aditiva, Corretiva e Supressiva esta Comissão de Justiça devidamente reunida como declama a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pela legalidade da Emenda apresentada**, sobejando à decisão final ao Douto Plenário deste Parlamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 13 maio de 2019.

**ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.**

**EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.**